



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 017/2018
(Autoria: Poder Executivo)

“Altera o § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 358, de 05 de dezembro de 2002 que institui Campanha de incentivo à arrecadação municipal, visando aumento do índice e arrecadação do ICMS”.

Art. 1º Fica alterada a redação do § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 358, de 05 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Nos prêmios especificados no § 1º, do Artigo 2º, da Lei 358, de 05 de dezembro de 2002, será aplicada a tabela progressiva mensal do Imposto de Renda para se fazer a retenção do imposto de renda sobre os valores em atendimento ao trazido pela Solução de Divergência COSIT n.º 9, DE 16 DE JULHO DE 2012.”

Art. 2º Demais disposições da Lei Municipal n.º 358, de 05 de dezembro de 2002, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.**

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 017/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e adequar a Legislação, sobre a Campanha de Incentivo a Arrecadação, para atender a Solução de Divergência Cosit 09/2012 que assim prevê quando a premiação for em dinheiro e distribuído para Pessoa Física:

“[...]distribuídos em dinheiro e:

b.2.2) não se tratando de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento); grifos nossos [...]”.

Ou seja, tratando-se de premiação voltada à pessoa física e, sendo o sorteio realizado no local, haverá retenção de imposto calculado de acordo com a tabela de imposto de renda.

Nesse sentido, aguardamos a aprovação de mais este Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal